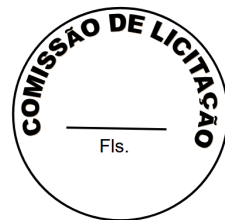




PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DO CMEI RAQUEL SILVINO DA SILVA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$5.381.251,52 (cinco milhões, trezentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 08/12/2026 às 09h00min

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: AMPLA CONCORRÊNCIA com aplicação da Lei Complementar nº 123/2006.

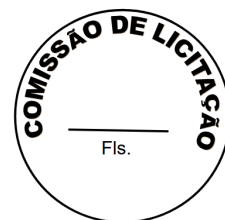
DÚVIDAS: licitacao@matinhos.pr.gov.br / 0800 3971 600 Ramais: 795 - 807 - 811

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 14:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr7ea8e36a7832d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026

O **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.017.466/0001-61 autorizado pelo Prefeito Municipal por meio da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, no qual é responsável pelo processamento e julgamento deste, tornam público a realização de procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA** tendo como **CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL** e **REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO CMEI RAQUEL SILVINO DA SILVA**, de acordo com as especificações que compõem este Edital, por intermédio do Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº 5054/2026 de 19/06/2026 do Gabinete do Prefeito, garantindo-se a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para o Município e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, disponível através do portal de licitação **BLL COMPRAS**, link **WWW.BLL.ORG.BR** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal 2221/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 1340 de 21 de junho de 2022 art. 2º, Decreto Municipal nº 1333 de 21 de junho de 2022 e legislações aplicáveis, bem como ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

MODO DE DISPUTA	ABERTO.
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL
PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS	Dia 30/10/2026 às 09h00min até às 08h30min do dia 08/12/2026.
ABERTURA, DISPUTA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 08/12/2026 às 09h00min
LOCAL	<u>WWW.BLL.ORG.BR.</u>
ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO	EXCLUSIVAMENTE NA FORMA ELETRÔNICA, ATRAVÉS DO PORTAL DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES & LEILÕES DO BRASIL - BLL.
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

1. DO OBJETO

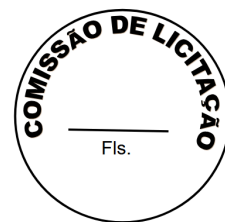
1.1. O procedimento administrativo visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DO CMEI RAQUEL SILVINO DA SILVA**, mediante as quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, com as características constantes no **ANEXO 01 - PROJETO BÁSICO** e demais anexos e complementos.

1.2. O valor estimado para este procedimento de contratação é no máximo de R\$5.381.251,52 (cinco milhões, trezentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



ITEM	CÓDIGO IPM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	39391	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CMEI RAQUEL SILVINO DA SILVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.	SERVIÇOS	1	R\$5.381.251,52	R\$5.381.251,52
TOTAL						R\$5.381.251,52

1.3. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e vincula a licitante proponente aos termos e condições gerais e especiais aqui estabelecidos.

1.4. A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação do preâmbulo deste Edital.

1.5. Será considerada vencedora desta licitação a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, para o objeto licitado.

1.6. Os valores constantes para os preços unitários são os preços máximos por item que serão admitidos nesta licitação com as devidas incidências tributárias, fiscais e despesas decorrentes necessárias à perfeita execução do objeto.

1.7. Para a devida liquidação, serão observadas as condições estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 bem como o previsto no Decreto Municipal nº 2381 de 12 de setembro de 2023.

2. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

2.1. A concorrência, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia - em todas as suas fases através do Sistema de concorrência, na forma eletrônica da Bolsa de licitações e Leilões do Brasil - BLL sob responsabilidade do proponente interessado de seu cadastro junto à plataforma eletrônica.

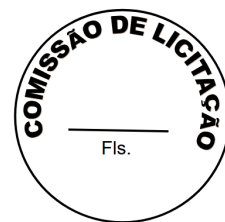
2.1.1. As pessoas jurídicas interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras, bem como as formalidades de pleno atendimento documental e legal para tais atos quando necessário.

2.2. A participação na concorrência, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



2.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador no telefone: (41) 3097- 4600 da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.

2.5. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.6. O cadastramento do licitante deverá ser realizado conforme informações constantes no anexo 04 deste Edital.

2.6.1. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme informado no Anexo 04 - Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site www.bll.org.br - link documentos, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

2.6.2. O acesso do operador a concorrência para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.6.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer certame, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

2.6.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

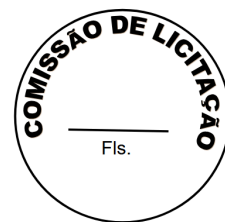
2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.8. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de licitações e Leilões do Brasil, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade competente para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Poderão participar deste edital, na forma eletrônica, as empresas que estejam cadastradas junto à Bolsa de licitações e Leilões do Brasil.

3.3. Que não estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.4. O proponente precisa estar ciente de todos os documentos de habilitação exigidos, bem como precisa ter ciência das informações e obrigações decorrentes desta licitação.

3.5. É vedada a participação de empresas que:

3.5.1. Aquele que não atende às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

3.5.2. Empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação, ou sob concurso de credores, observado o disposto na legislação aplicável. As empresas submetidas a processo de recuperação judicial ou extrajudicial não serão impedidas de participar do certame exclusivamente em razão dessa condição, desde que demonstrem, na fase de habilitação e mediante a documentação exigida neste Edital, capacidade econômico-financeira suficiente para o cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.5.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados ou aplicados.

3.5.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



acionista ou detentor de mais de 5% (cinco) por cento do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.5.5. Estrangeiras que não tenham representação ou filial no País.

3.5.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.5.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.5.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

3.5.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.10. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.5.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

3.5.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.5.13. O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.5.15. A vedação de que trata o item 3.6.10 estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria jurídica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1. Iniciada a fase de habilitação, o agente de contratação, mediante aviso veiculado na plataforma eletrônica, abrirá o prazo de 02 (duas) horas para que a licitante melhor classificada apresente os documentos de habilitação.

4.1.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do agente de contratação, mediante justificativa devidamente registrada no sistema.

4.2. Os licitantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos.

4.3. Sob pena de desclassificação e responsabilização pela veracidade da informação na forma da lei, o licitante anexará modelo anexo 03 do edital:

4.3.1. Está ciente, concorda e atende as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

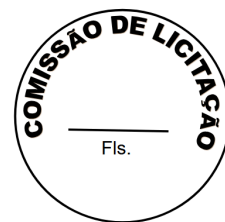
4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3.2, 4.3.3, 4.3.4, 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações exclusivamente no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9. De responsabilidade exclusiva do licitante comunicar ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, bloqueio de acessos ou outros fatos comprometedores que possam ou venham a ocorrer.

5. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital bem como todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente bem como as condições estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 bem como o previsto no Decreto Municipal nº 2381 de 12 de setembro de 2023.

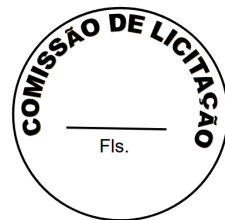
5.3.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.4. As propostas que inicialmente apresentarem valores superiores ao máximo estimado poderão participar da fase de lances, devendo adequar seus valores ao limite máximo aceitável até a fase de negociação e julgamento final da proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

6.5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

6.5.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, e caso não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7. DISPUTA NO SISTEMA ABERTO

7.1. Será adotado para o envio de lances no certame, modo de disputa “aberto” inciso I do caput do art. 31, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.2.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.2.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.2.3. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



7.3. Fica a critério do(a) agente de contratação(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, somente durante a disputa de lances.

7.4. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.5. No caso de desconexão com o(a) agente de contratação(a), no decorrer da etapa competitiva do certame, na forma eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) agente de contratação(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica via plataforma - BLL - divulgando data e hora da reabertura da sessão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

7.7. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) agente de contratação(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.7.1. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.8.. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021:

7.8.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.8.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná, nos termos do art. 60, § 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

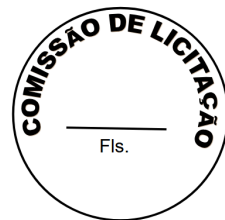
7.9. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.9.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.9.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.9.4. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.9.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) agente de contratação(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) agente de contratação(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.9.6 Após a adjudicação do processo na plataforma no PORTAL DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES & LEILÕES DO BRASIL - BLL, as licitantes deverão enviar a proposta atualizada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no endereço eletrônico licitacao@matinhos.pr.gov.br.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ai/ConsultarImpedidos.aspx>).

8.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



8.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

8.3.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1. Contiver vícios insanáveis;

8.4.2. Não obedecer às especificações técnicas previstas no Projeto Básico ou apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, quando a desconformidade for insanável;

8.4.3. apresentar valor considerado inexequível, observado o disposto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.3.1. Serão consideradas inexequíveis, para fins de análise, as propostas que apresentarem valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, sem prejuízo da realização de diligência para aferição da efetiva exequibilidade da proposta, quando cabível.

8.4.3.2. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos quanto à viabilidade da proposta, o Agente de Contratação poderá realizar diligência ou exigir do licitante a apresentação de documentos, planilhas de custos, composição de preços e demais elementos necessários à demonstração da exequibilidade.

8.4.3.3. Na análise da exequibilidade, poderão ser consideradas, entre outras circunstâncias pertinentes, a compatibilidade entre os custos efetivamente suportados pelo licitante e o valor ofertado, bem como a existência de custos de oportunidade ou de outras condições econômicas, técnicas ou operacionais capazes de justificar a proposta.

8.4.3.4. A proposta será desclassificada caso, após a realização da diligência, o licitante não demonstre, de forma suficiente, a existência de condições técnicas, operacionais e econômicas que assegurem a integral execução do objeto nas condições e valores ofertados.

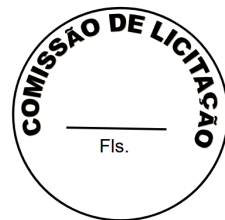
8.5. Das diligências e do saneamento

8.5.1. O Agente de Contratação poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



8.5.2. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências destinadas a aferir a exequibilidade ou a legalidade das propostas, devendo apresentar os elementos, provas ou indícios que fundamentem o pedido.

8.5.3. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para encaminhar documento digital complementar, por meio do campo de documentos complementares pós-disputa da BLL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta, quando cabível.

8.5.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, mediante solicitação justificada do licitante, formulada antes do seu término, e desde que formalmente aceita.

8.5.5.2. Entre os documentos passíveis de solicitação poderão estar aqueles destinados à comprovação das características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, bem como catálogos, folhetos ou documentos equivalentes, quando exigidos ou necessários à análise da proposta.

8.5.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ocorrência ser registrada no sistema.

8.6. Da negociação

8.6.1. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance mais vantajoso, com o objetivo de obter condição mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7. Da habilitação

8.7.1. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

I - Iniciada a fase de habilitação, o agente de contratação, mediante aviso veiculado na plataforma, abrirá o prazo de 02 (duas) horas, para que a licitante melhor classificada apresente os documentos de habilitação.

II - O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do agente de contratação, mediante justificativa devidamente registrada no sistema.

9.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1. Cópia do RG e CPF ou CNH do representante legal da empresa;

9.1.2. Tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular;

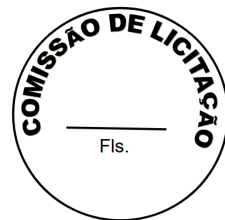
9.1.3. Contrato social, ato constitutivo ou documento equivalente, devidamente registrado no órgão competente, conforme o tipo societário;

9.1.4. CNPJ – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



9.1.5. Tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e

9.1.6. Tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, na forma da legislação aplicável;

9.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, ou documento equivalente, na forma da lei;

9.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, ou documento equivalente, na forma da lei;

9.2.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do respectivo Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, na forma da legislação aplicável;

9.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos.

9.3. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

9.3.1 Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do(a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do(a) licitante. Não constando o prazo de validade, para fins de aceite, será considerada apenas certidões expedidas num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da abertura do certame.

9.3.2 Conforme Acórdão 1201/2020 TCU - Plenário, para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízos do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

9.3.3 A prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, como Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis nos termos da lei:

9.3.4 O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



9.3.5 O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.3.6 Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

9.3.7 Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

9.3.8 Para comprovação do item anterior, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar o arquivo que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED) e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED);

9.3.9 Para empresas constituídas há menos de 1 (um) ano, ou que não comprovarem os índices financeiros exigidos neste Edital, o capital social mínimo deverá ser de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.10 Não serão aceitos balancetes não registrados.

9.3.11 A comprovação da situação financeira da empresa, será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

- Índice de Liquidez Geral (**ILG**) deverá ser igual ou superior a **1,0 (um vírgula zero)** calculados pela fórmula abaixo:

ILG = AC + RLP / PC + PÑC, onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral

AC – Ativo Circulante

PC – Passivo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PÑC – Passivo Não Circulante

- Índice de Liquidez Corrente (**ILC**) deverá ser igual ou superior a **1, 0 (um vírgula zero)** calculados pela fórmula abaixo:

ILC = AC / PC, onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente

AC – Ativo Circulante

PC – Passivo Circulante

- Índice de Solvência Geral (**ISG**) deverá ser igual ou superior a **1,0 (um vírgula zero)**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



calculados pela fórmula abaixo:

ISG = AT / PC + PNC, onde:

ISG – Índice de Solvência Geral

AT – Ativo Total

PC – Passivo Circulante

PNC – Passivo Não Circulante

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. Para cumprimento das prerrogativas técnicas de habilitação e execução a proponente deve apresentar a documentação detalhada nos requisitos técnicos de licitação apontados na cláusula 07 (REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITAÇÃO) do Projeto básico, anexo 01 do respectivo edital, sob pena de INABILITAÇÃO.

9.5. DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Caso o licitante opte pela realização da vistoria, deve seguir o procedimento contido no item 8 (VISTORIA PARA A LICITAÇÃO) do Projeto Básico, anexo 02 do respectivo edital e apresentar a declaração conforme o modelo do Anexo 06, que será emitido pela administração pública. Caso opte pelo declínio da vistoria, deve apresentar a declaração conforme o modelo do Anexo 07.

9.6. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

9.7.1. A participação na presente licitação implica o conhecimento integral das condições relacionadas à execução do objeto, conforme os documentos técnicos disponibilizados pela Administração. A realização de vistoria é facultativa, destinando-se exclusivamente à complementação das informações constantes do Projeto Básico e de seus anexos, podendo ser realizada pela licitante caso entenda necessária para a elaboração de sua proposta. A licitante tem a opção de realizar vistorias nas condições descritas abaixo, caso julgue necessário:

9.7.2. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pelo correio eletrônico engenharia@matinhos.pr.gov.br.

9.7.3. O prazo para vistoria inicia-se no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

9.7.4. Para a vistoria, o licitante (ou o seu representante legal) deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

9.7.5. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à comissão de licitação, observados os prazos previstos para pedidos de esclarecimentos constantes do edital.

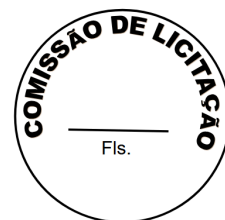
9.7.6. A não realização da vistoria não poderá ser invocada posteriormente como fundamento para pedidos de alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou descumprimento das obrigações assumidas, desde que as condições do local e do objeto estejam adequadamente descritas nos documentos disponibilizados pela Administração.

9.7.7. Permanecerá sob responsabilidade da CONTRATADA a correta elaboração de sua proposta, inclusive quanto ao dimensionamento dos quantitativos, métodos executivos, equipamentos,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



produtividade, logística e demais custos necessários ao cumprimento do objeto, independentemente da realização ou não da vistoria.

9.7.8. Caso a licitante realize a vistoria, será emitido Termo de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo 06, assinado pelo representante da licitante e pelo servidor responsável pelo acompanhamento.

9.7.9. A não realização da vistoria não constituirá motivo para inabilitação da licitante, hipótese em que será considerada plenamente conhecedora das condições de execução do objeto, para todos os efeitos legais e contratuais.

9.7.10. A vistoria não substitui a análise dos documentos técnicos disponibilizados pela Administração, permanecendo a CONTRATADA responsável pela análise crítica do Projeto Básico e pela realização dos levantamentos complementares necessários ao desenvolvimento dos Projetos Executivos, nos termos deste Projeto Básico.

10. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1. Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

10.2. Caberá ao agente de contratação encaminhar a petição sobre esclarecimentos e impugnações, apoiado pelo setor técnico responsável ou pela Procuradoria Jurídica, conforme o caso.

10.3. ESCLARECIMENTOS

10.3.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, e deverão ser anexados na BLL.

10.3.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e/ou e-mail).

10.3.3. Os esclarecimentos serão prestados pelo agente de contratação, através da BLL, e divulgados em sítio eletrônico oficial do Município (Portal da Transparência) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, par. único da Lei nº 14.133/2021.

10.3.4. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4 IMPUGNAÇÕES

10.4.1. Quaisquer pessoas, inclusive os interessados em participar da licitação, poderão impugnar os termos do presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 em até 03 (três) dias úteis, antes da realização do certame, devendo se manifestar na BLL, cabendo ao agente de contratação encaminhar o pedido aos responsáveis para análise e decisão sobre a impugnação.

10.4.2. A resposta à impugnação poderá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do município (Portal da Transparência), no portal da BLL e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4.2.1. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

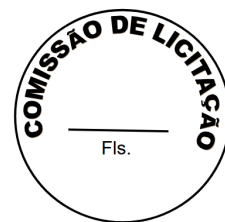
10.4.4. A petição pleiteando a impugnação deverá ser direcionada ao agente de contratação, e deverá conter a qualificação do impugnante, a matéria impugnada, os fundamentos da impugnação e o pedido.

10.4.5. A petição apresentada fora do prazo, e/ou sem um dos requisitos acima especificados, não





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



será conhecida.

10.4.6. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

10.5. RECURSOS

10.5.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.5.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do agente de contratação poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro em campo próprio na plataforma BLL, que ficará registrado em ata a sua intenção, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.5.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.5.4. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

10.5.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme Decreto Municipal nº 1333/2022.

10.5.7. A falta de manifestação no prazo estabelecido em edital, autoriza o agente de contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.5.8. A manifestação deve especificar o fato que justifica a alegação de inexecução da proposta, de não atendimento do requisito de habilitação, ou de outra causa que impõe a revisão do ato que declarou o vencedor do certame.

10.5.9 O agente de contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a, em campo próprio do sistema.

10.5.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5.11. Os recursos deverão conter a qualificação do recorrente, a decisão recorrida, as razões do recurso, o pedido de nova decisão e já deverão ser instruídos com todos os documentos que o recorrente achar pertinente para a comprovação das suas alegações.

10.5.12. O recurso somente terá eficácia se o representante legal da recorrente tiver formalizado sua intenção de recorrer na audiência de abertura deste certame.

10.5.13. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

10.5.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital se excluirá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

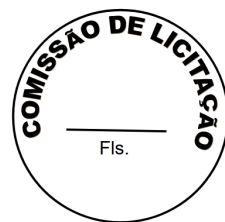
11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado / homologado pela autoridade competente, nos termos do Decreto Municipal nº 1332 de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas da contratação correrão à conta dos recursos abaixo descritos:

DOTAÇÃO	ÓRGÃO	UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO - CÓDIGO	VÍNCULO - CÓDIGO	SITUAÇÃO
706	8	3	1008	3449051010300000000	616	Ativo
792	8	3	1008	3449051010300000000	614	Ativo

13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- impedimento de licitar e contratar; e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.1. Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.2 Multa compensatória

13.2.1. Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

13.2.2. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- Deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.2.3. De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- Para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- para aquele que não mantiver a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- Em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

13.2.4. De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato.

13.2.5. De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) ar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

13.3. Multa moratória:

13.3.1. Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) Descontado do valor da garantia prestada;
- c) Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) Encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

13.4. Impedimento de licitar e contratar

13.4.1 Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.4.1.1. Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.4.1.2. Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- c) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.4.1.3. Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) Não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) Não celebrar o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

13.4.1.4. Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) Não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) Dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

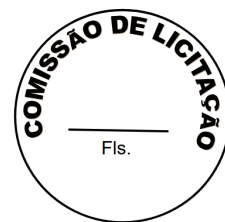
13.5.1. Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



13.6. Nos termos do Decreto Municipal nº 1333/2022 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

13.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 1333/2022, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

13.7.1. Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

14. COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS

14.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01 - PROJETO BÁSICO

ANEXO 02 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO 03 - DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO 04 - INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE PROPOSTA ELETRÔNICA

ANEXO 05 - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO 06- MODELO DO TERMO DE VISTORIA

ANEXO 07 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DE VISTORIA TÉCNICA

ANEXO 08 - MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ANEXO 09 - MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas no Portal de Licitações **BLL COMPRAS**, link <https://bllcompras.com/Home/Login>, por e-mail no endereço eletrônico: licitacao@matinhos.pr.gov.br, ou ainda, na sede administrativa do Município sito: Prefeitura Municipal de Matinhos/PR., Departamento de Licitações, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, CEP.: 83.260-000, onde poderá ser obtido informações complementares, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. Art. 164, Lei 14.133/2021.

15.2. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

15.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.4. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº. 14.133/21, sobre o valor inicial contratado

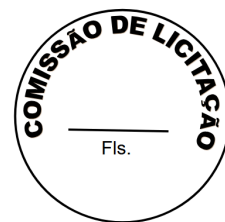
15.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.6. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.7. É facultado ao agente de contratação(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.8. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) agente de contratação(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.10. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.11. A Administração poderá revogar ou anular a licitação a qualquer tempo, no todo ou em parte por razões de interesse público, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21).

15.11.1. A Administração poderá anular a Licitação se houver ilegalidade, em virtude de vício insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.11.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

15.11.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

15.11.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

15.11.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

15.11.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

15.11.7. Revogar a presente licitação, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

15.11.8. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.11.9. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal.

15.11.10. A contratada não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade.

15.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) agente de contratação(a) em contrário.

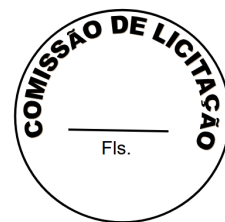
15.13. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021 substituem o instrumento do contrato.

15.14. Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



conformidade com o artigo 124, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021.

15.15. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.16. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.17. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.18. A partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15.19. O Edital e a minuta do contrato foram feitos o controle prévio de legalidade mediante análise





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



jurídica, nos termos do artigo 53 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

15.20. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

15.21. Fica eleito o Foro da Comarca de Matinhos/PR. para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Matinhos, 29 de outubro de 2026



Assinado eletronicamente por:
RAFAEL RAMTHUN
***.452.949-**
assinado 29/10/2026 14:50:53
eletronicamente
Assinatura digital avançada.

Rafael Ramthun
Agente de Contratação
Decreto nº 5054/2026

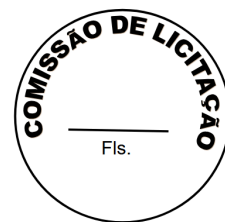
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 14:50 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/rea8e36a7832d>



ANEXO 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



PROJETO BÁSICO
Contratação de Obras e Serviços de Engenharia

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO CMEI RAQUEL SILVINO DA SILVA

DATA:02/10/2026

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO CMEI RAQUEL SILVINO DA SILVA, localizado na Rua Jose Pinto Rebello Junior, N° 445, Caiobá, Matinhos, Paraná, **conforme condições, quantidades, prazos e exigências estabelecidas neste instrumento.**

O objeto a ser licitado, é considerado como **OBRA DE ENGENHARIA**, conforme a Resolução N° 25/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre os conceitos de obra e de serviço de engenharia e dá outras providências tendo como ANEXO I a Orientação Técnica do IBRAOP OT – IBR 002/2009, em seu item 6.3.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços descritos neste Projeto Básico é imprescindível para a construção do novo CMEI Raquel Silvino da Silva, pois trata-se de um projeto moderno, focado no bem estar, conforto, segurança, para os alunos e profissionais, incorporando uma nova instituição de qualidade na rede Municipal, convergindo com os anseios da população. Atualmente o CMEI atende em uma casa adaptada, a qual não atende as necessidades exigidas pelos padrões dos órgãos oficiais de educação e vigilância sanitária.

O objetivo é a contratação de empresa especializada para construção do novo CMEI Raquel Silvino da Silva, conforme projetos, memoriais descritivos e demais documentos anexos.

A contratação é imprescindível em função da necessidade de adequação do espaço do CMEI existente às normas atuais, bem como ampliação da capacidade de atendimento do mesmo, graças ao desenvolvimento da região e da crescente demanda para vagas para a educação infantil.

Atualmente, o CMEI funciona em uma residência adaptada, que não atende integralmente às necessidades da educação infantil nem aos padrões exigidos pelo FNDE e pela Vigilância Sanitária. O lote destinado ao empreendimento possui 984,20 m². A solução prevê a demolição da edificação existente, a unificação do lote e a construção de uma nova unidade de dois pavimentos, com oito salas: um Berçário I, um Berçário II, três salas de Maternal I e três salas de Maternal II. A capacidade prevista é de 112 crianças por turno, totalizando 224 crianças nos dois turnos.

A obra será viabilizada mediante a utilização dos saldos remanescentes dos Financiamentos n° 644682-84, n° 601082-27 e n° 615661-34, contratados pelo Município no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, conforme os respectivos instrumentos contratuais e autorizações legais, demonstrando o compromisso da Administração com a melhoria da infraestrutura educacional de Matinhos.

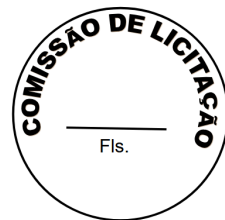
3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Com base nos fundamentos da Lei Federal n° 14.133 de 2021, este Projeto Básico e seus anexos,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



acompanhado das peças técnicas de engenharia e arquitetura, visa fornecer elementos e subsídios que viabilizem a **contratação de empresa para execução da construção do CMEI Raquel Silvino da Silva**, localizado na Rua José Pinto Rebello, N°445, Matinhos/PR.

Associado ao Projeto Básico deve ser observado o constante no Caderno de Encargos, Planilha Orçamentária e Representações Gráficas, documentos em anexo.

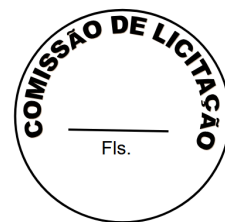
De forma geral, os serviços a serem contratados serão:

- I. ADMINISTRAÇÃO LOCAL;
- II. SERVIÇOS PRELIMINARES;
- III. SERVIÇOS AUXILIARES;
- IV. DEMOLIÇÃO;
- V. MOVIMENTAÇÃO DE TERRA;
- VI. FUNDAÇÕES;
- VII. ESTRUTURA DE CONCRETO;
- VIII. PAREDES, PAINÉIS E DIVISÓRIAS;
- IX. COBERTURA;
- X. ESQUADRIAS;
- XI. REVESTIMENTOS DE PISOS;
- XII. REVESTIMENTOS DE PAREDES;
- XIII. REVESTIMENTOS DE FORROS E TETOS;
- XIV. ACABAMENTOS E ARREMATES;
- XV. EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS;
- XVI. APARELHOS SANITÁRIOS, LOUÇAS, METAIS E OUTROS
- XVII. IMPERMEABILIZAÇÕES;
- XVIII. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
- XIX. CABEAMENTO ESTRUTURADO E LÓGICA;
- XX. S.P.D.A (SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS);
- XXI. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS;
- XXII. PREVENÇÃO DE INCÊNDIO;
- XXIII. AR-CONDICIONADO;
- XXIV. ELEVADOR;
- XXV. PAVIMENTAÇÃO, MUROS, FECHOS E SERVIÇOS EXTERNOS;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



XXVI. LIMPEZA FINAL

3.1. Todas as informações detalhadas dos serviços citados acima fazem parte dos anexos deste Projeto básico.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O objeto de contratação é considerado “obra”, pois se enquadram na classificação nos termos do parágrafo XII, do art. 6º, da Lei 14.133, de 2021.

4.2. As empresas interessadas deverão apresentar Planilha Orçamentária detalhada dos serviços, conforme anexo, contendo preço global para execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico, acompanhado dos quantitativos, preços unitários e totais de cada item.

4.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço, por regime de empreitada por preço global. O mesmo se justifica pelo o que consta no item XXIX do art. 6º da Lei 14.133/2021:

“XXIX – *empreitada por preço global: contratação de execução da obra ou do serviço por preço certo e total.*”

Ou seja, a empresa contratada assume a responsabilidade total pela execução do objeto contratado.

4.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

4.5. É imprescindível que todos os serviços que compõem a obra sejam acompanhados por profissionais habilitados, contratados pela empresa executora, uma vez que a fiscalização da prefeitura se restringe a aferição do serviço e não a orientações no que se refere a sua execução.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

5.1. O custo estimado da contratação é R\$ 5.381.251,52 (cinco milhões, trezentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) sendo este o VALOR GLOBAL MÁXIMO, na modalidade concorrência e o regime de contratação a empreitada por preço global.

5.2. Tal valor foi obtido a partir da elaboração de composições de preços unitários extraídos dos seguintes referenciais:

5.3. SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, referência março/2024, atualizado pelo INCC-M até agosto/2026, mediante aplicação das variações mensais de abril/2024 a agosto/2026, totalizando 18,32084085%, correspondente ao fator de atualização de 1,183208408520806.

5.3.1. A metodologia de atualização orçamentária encontra-se fundamentada no Memorando nº 078/2026 – Departamento de Engenharia, integrante da instrução do processo, acompanhado da memória de cálculo do INCC-M e do demonstrativo comparativo de custos diretos com referência em agosto de 2026. A comparação foi realizada com equivalência de quantitativos e regime de encargos sociais, sem incidência de BDI, exclusivamente para avaliação dos custos dos serviços examinados.

5.4. As empresas interessadas deverão apresentar Planilha Orçamentária detalhada dos serviços,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



conforme anexo, contendo quantitativos, preços unitários e totais de cada item e preço global para execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico.

5.5. A ausência, na Planilha Orçamentária, de qualquer dos itens especificados neste Projeto Básico ou Memorial Descritivo, e necessários à execução satisfatória do objeto, não exime o licitante de executá-lo(s) dentro do preço global da proposta, devendo o orçamento do licitante ser elaborado levando em consideração que os serviços, objeto da licitação, deverão ser entregues completos, mesmo quando não expressamente indicados nas especificações, ficando a cargo do licitante a previsão de qualquer serviço ou material necessário, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento decorrente.

6. REQUISITOS CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- A Contratada deverá ser pessoa jurídica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, estando sujeito o contrato à "Anotação de Responsabilidade Técnica – ART", conforme Decisão Normativa CONFEA N° 42, de 08 de julho de 1992, e Lei N°6.496, de 1977.
- A ART a que o contrato está sujeito deve ser registrada no CREA em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade, conforme RESOLUÇÃO N° 1.025, de 30 de outubro de 2009.
- O Responsável Técnico pela realização dos serviços envolvidos no processo deverá ser um Engenheiro Civil ou profissional equivalente que possa exercer as funções contidas na Resolução CONFEA n° 218, de 29 junho de 1973.
- O qual deverá assinar as ARTs/ RRTs de execução de obras / serviços.
- As empresas com seus empregados devem cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, conforme DECRETO-LEI N° 5.452, de 1° de maio de 1943.
- Os serviços deverão ser prestados, durante a jornada de trabalho regular do Órgão Municipal para favorecer o acompanhamento da fiscalização local.
- Será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados “normas técnicas” e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, conforme Lei N° 4.150, de 21 de novembro de 1962.
- Os serviços deverão atender, no que couber, às exigências de aceitabilidade na construção, manutenção e demolição de edifícios públicos a cargo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG estabelecidas nas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, devidamente atualizadas, constantes dos Anexos da Portaria MARE N° 2.296, de 23 de julho de 1997.
- As especificações técnicas estarão detalhadas no Memorial Descritivo, sob a análise dos fiscais locais.
- A Contratada deverá adotar, sem prejuízo dos demais normativos, as boas práticas de sustentabilidade ambiental.
- A obra em questão deverá seguir o cronograma pré-definido. Na possibilidade de eventual caso de força maior, fatos imprevisíveis e afins, que possam impactar no prazo de execução da obra, a empresa deverá justificar formalmente o Município, do contrário poderá sofrer punições, uma vez que o principal objetivo da entidade é o exercício pleno das funções para atingir o melhor resultado em benefício da população.
- Orienta-se que, o prazo de vigência do contrato deverá ser superior ao de execução dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



serviços para:

- a) amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;
 - b) propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
 - c) englobar os recebimentos provisórios e definitivos.
- O recebimento da obra provisoriamente será realizado pela fiscalização sob o aval da Secretária Municipal de Educação, já o definitivo será executado no prazo máximo de 120 dias após a emissão do termo de recebimento provisório, por comissão designada especificamente para tal serviço, visando uma maior segregação de função para que haja verificação dos serviços de forma imparcial.
 - Apresentar garantia de execução de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, com modalidade escolhida pela contratada.

6.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

7. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITAÇÃO

7.1. Para cumprimento das prerrogativas técnicas de habilitação e execução as proponentes devem apresentar a documentação detalhada nos requisitos técnicos de licitação apontados abaixo, conforme apontado no edital, sob pena de desclassificação.

7.1.1. DECLARAÇÃO DE VISTORIA/CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DO LOCAL, firmada pela licitante, comprovando que esta, por intermédio de seu responsável técnico, vistoriou previamente o local onde será realizado o serviço, conforme especificação de edital, ou que declarou ter pleno conhecimento das condições físicas do local (anexo I), dispensando a necessidade de vistoria “in loco”.

7.1.2. DECLARAÇÃO REFERENTE AO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL e da utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal. Deve se apresentar conforme modelo do anexo II.

7.1.3. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA conforme estabelecido na composição técnica.

7.1.3.1. Deve ser apresentado conforme modelo do anexo III.

7.1.3.2. Refere-se ao compromisso de participação pessoal técnico nomeado pela proponente, no qual declarem que participarão, permanentemente, a serviço da empresa, do objeto desta licitação, devendo estar disponíveis e a pronto atendimento quando solicitado, a pedido da FISCALIZAÇÃO.

7.1.3.3. A declaração deverá identificar os profissionais indicados para a execução do objeto, suas atribuições e respectivos registros profissionais, contendo a assinatura do representante legal da licitante e a anuência expressa dos profissionais. Na fase de habilitação, será admitida declaração de disponibilidade ou compromisso de contratação futura, ficando a comprovação do vínculo com a adjudicatária exigida até a assinatura do contrato, nos termos do item 7.1.7.

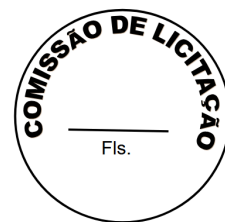
7.1.3.4. Deve-se identificar na descrição o número do item de responsabilidade o qual aquela Declaração se refere.

7.1.3.5. Na formulação da Declaração deve-se excluir da Declaração a Legislação Federal que não





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



seja referente ao conselho em que o profissional seja inscrito.

- Manter Lei Federal Nº 5.194/66 para Engenheiros.
- Manter Lei Federal Nº 12.378/10 para Arquitetos.

7.1.3.6. Quando houver indicação de corresponsável técnico, deverão constar da declaração sua identificação, registro profissional, atribuições e anuência expressa. A documentação de qualificação deverá corresponder às atividades sob sua responsabilidade, aplicando-se ao corresponsável as mesmas regras de admissão de declaração de disponibilidade ou contratação futura e de comprovação do vínculo até a assinatura do contrato.

7.1.3.7. Se houver necessidade de substituição do responsável técnico nomeado, a qualquer tempo, deverá ser protocolado pedido formal à FISCALIZAÇÃO juntamente a declaração solicitada e documentação de qualificação equivalente ou superior a exigida no certame.

7.1.4. CERTIDÃO DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando a regularidade da situação da empresa licitante, na forma da legislação vigente.

7.1.5. CERTIDÃO DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando a regularidade da situação dos responsáveis técnicos, na forma da legislação vigente.

7.1.6. CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EMITIDA PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (CREA ou CAU) acompanhado de atestado de capacidade técnica firmado pelo proprietário da obra (pública ou particular), devidamente chancelado pelo Conselho Profissional competente (CREA ou CAU), em que conste, obrigatoriamente, o início e término da obra, sua localização, destinação e área de construção, com as seguintes características técnicas, consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

7.1.6.1. Para o Responsável Técnico pela execução da obra, CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO e ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

comprovando a execução, de pelo menos, 560,70 m² acervados de construção em alvenaria de edificação com dois andares ou mais. Sendo permitido a somatória de área de atestados distintos.

7.1.6.1.1. O quantitativo mínimo exigido corresponde a 50% da área construída de 1.121,40 m², indicada no projeto aprovado e no alvará de construção juntados ao processo, resultando em 560,70 m².

7.1.6.1.2. A experiência em construção de edificação em alvenaria com dois pavimentos ou mais guarda relação com a solução projetada para o CMEI, cuja execução exige compatibilização entre fundações, estrutura, vedações e instalações distribuídas em diferentes pavimentos. A comprovação busca demonstrar experiência do responsável técnico na condução dessas interfaces construtivas, observadas as características semelhantes da obra anteriormente executada.

7.1.6.2. Em caso de divergência entre as informações apresentadas, prevalecerá a constante do Atestado de Capacidade Técnica chancelado pelo CREA/CAU em detrimento das constantes no acervo técnico.

7.1.7. COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E VÍNCULO DOS PROFISSIONAIS. Na fase de habilitação, será admitida a apresentação de declaração de disponibilidade ou compromisso de contratação futura do responsável técnico e, quando indicado, do corresponsável, assinada pelo representante legal da licitante e pelos respectivos profissionais. A comprovação do vínculo efetivo com a adjudicatária será exigida até a assinatura do contrato, podendo ocorrer mediante contrato social, registro de vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo que demonstre a relação profissional e a disponibilidade para execução do objeto. Não será





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



exigido vínculo empregatício como condição exclusiva de comprovação.

8. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo email engenharia@matinhos.pr.gov.br.

8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.3. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à comissão de licitação, conforme previsto em edital.

8.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos ou erros no dimensionamento da proposta, independentemente da realização ou não da vistoria.

8.7. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração, conforme modelo em Anexo I de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços e assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste documento e demais elementos da licitação.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica prevista em cronograma em anexo.

11. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.1. Para a perfeita execução da obra, a Contratada deverá disponibilizar mão de obra e todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas em memorial descritivo com especificações determinadas, promovendo sua substituição quando necessário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



11.2. Considerando que o Município de Matinhos está localizado em área costeira, em ambiente com alto grau de agressividade devido à proximidade ao oceano, procurou-se a especificação de materiais de maior durabilidade e acabamentos resistentes às intempéries.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Instalar-se e estar pronta para iniciar os serviços no prazo de 48 horas após a emissão da Ordem de Serviço;

12.2. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

12.3. Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, necessárias à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades.

12.4. Adquirir e manter no local da execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC;

12.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato a partir de relatório disponibilizado por fiscal técnico, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade Municipal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

12.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos da lei.

12.10. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

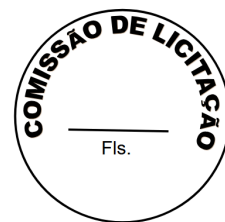
12.10.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.10.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



12.10.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

12.10.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

12.10.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.11.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.13. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

12.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.15. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

12.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.19. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos da Lei nº 14.133 de 2021;

12.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.27. Assegurar à CONTRATANTE:

12.28. Os trabalhos devem ser realizados em dias úteis e em horário comercial, para a correta fiscalização da Contratante. Caso necessário a execução de serviços fora de dias e horários diferentes, deve ser solicitado previa autorização da fiscalização;

12.29. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá e/ou uniformes;

12.30. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

12.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

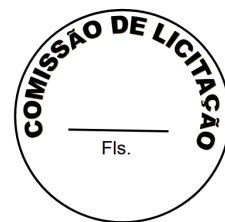
12.32. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

12.33. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

12.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

12.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.36. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

12.37. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

12.38. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

12.39. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010);

12.40. O responsável técnico pela execução da obra deverá permanecer na obra, não podendo se ausentar pelo prazo maior que 72 horas.

12.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

12.42. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

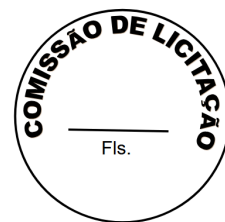
12.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



12.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

12.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

12.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais

- CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

12.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

12.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

12.45.5. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

12.45.6. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

12.45.7. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

12.45.8. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

12.45.9. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

12.45.10. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

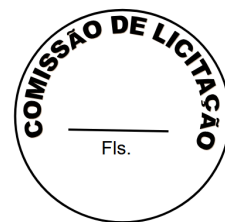
12.45.11. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.45.12. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

12.45.13. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

13.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

13.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

13.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

13.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

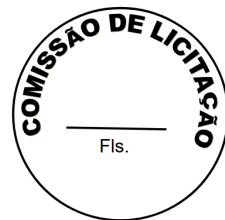
13.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

13.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



13.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

13.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

13.10.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

13.10.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

13.10.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

13.10.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

13.11. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização técnica, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021

15.5. As atividades de gestão serão realizadas pelo fiscal de contrato, indicada pelo secretário gestor, e a fiscalização da execução da obra será realizada pela comissão de fiscalização de obras e serviços de engenharia, de forma preventiva, rotineira e sistemática sempre que houver estrutura e condições para isso.

15.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador

15.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.11. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.11.1. Acompanhamento periodicamente da execução com visita in loco de acordo com horário de expediente e disponibilidade de transporte sempre que necessário.

15.11.2. Verificação e conferência do serviço, medidas e qualidade.

15.11.3. Elaboração de planilha de medição conforme serviço executado e encaminhamento para o setor responsável pelo faturamento.

15.11.4. Elaboração de relatórios sobre andamento da obra quando necessário e registros fotográficos.

15.12. As disposições previstas nesta cláusula não excluem outras aplicáveis no que for pertinente à contratação.

15.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

16.1. INÍCIOS E PRAZOS

16.1.1. A data de início dos serviços será definida pela FISCALIZAÇÃO, conforme interesse da CONTRATANTE, com a emissão da Ordem de Serviço. Não havendo garantia de início imediato à assinatura do contrato ou ao evento contratual anterior.

16.1.2. Após a assinatura do contrato será agendada a Reunião Inaugural para apresentação da equipe técnica e da CONTRATADA, entrega dos elementos técnicos e esclarecimentos quanto aos serviços.

16.1.3. O prazo de execução da obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de início estabelecida na Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



17. O prazo de vigência contratual será de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

17.1. A Administração registrará no processo as causas da não conclusão e o cronograma atualizado. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, serão observadas as consequências previstas no parágrafo único do referido artigo, inclusive sua constituição em mora e a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual.

17.1.1. Na Reunião Inaugural é indispensável à presença de todos os Responsáveis Técnicos da obra.

17.1.2. Em caso de dúvidas relativas aos projetos, as mesmas poderão ser tiradas na Reunião Inaugural.

17.1.3. As dúvidas poderão ser sinalizadas em projeto impresso para facilitar a visualização e, desta forma, sanar as pendências.

17.1.4. Nesta também será emitida e assinada a Ordem de Serviço, e para isso a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

17.1.5. Comprovante de abertura da matrícula da obra ou serviço junto ao INSS.

17.1.6. ART/RRT de execução dos serviços.

17.1.7. Cadastro dos funcionários da obra, com cópia da ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, atestado de Saúde Operacional – ASO e certificados de treinamentos pertinentes (NR-10, NR-35) quando necessário.

17.1.8. Não serão aceitas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) na versão rascunho, mesmo que apresentadas em conjunto com o comprovante de pagamento.

17.1.9. O cronograma dos serviços será revisto sempre que necessário para ajustar as etapas do projeto e obra em decorrência do detalhamento do projeto e adequação técnica da obra.

17.1.10. Tal revisão será precedida das justificativas técnicas apresentadas pela CONTRATADA e não poderá ensejar aumento do prazo, preço contratual e o desembolso máximo previsto para o exercício financeiro do ano.

17.1.11. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a juízo da CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades previstas no contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Matinhos e a CONTRATADA.

17.2. INSTALAÇÕES E ORGANIZAÇÕES DE CANTEIRO DE OBRA

17.2.1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela construção, operação, manutenção e limpeza do Canteiro de Obra para os serviços técnicos profissionais especializados de campo, bem como a segurança patrimonial dessas instalações e organização e manutenção do correspondente esquema de prevenção e combate a incêndios.

17.2.2. O canteiro de obras da CONTRATADA deverá ser instalado de acordo com os layouts/especificações apresentadas pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

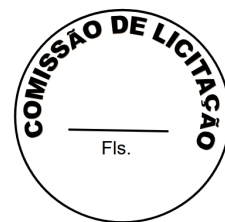
17.2.3. As instalações do Canteiro de Obras deverão ser executadas de forma a se obter edificações de bom aspecto e deverão conter somente as edificações absolutamente necessárias para atender aos serviços previstos.

17.2.4. As instalações das ligações provisórias de água, energia elétrica e esgoto deverão ser





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



planejadas e executadas pela CONTRATADA.

17.2.5. A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos.

17.2.6. Estará obrigada a observar todas as prescrições da FISCALIZAÇÃO neste sentido.

17.2.7. Em caso de greve caberá à CONTRATADA solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para manutenção da ordem no canteiro e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho.

17.2.8. A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.

17.2.9. A CONTRATADA está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país, estado e município, assim como as Normas de Segurança. O armazenamento dos equipamentos e materiais necessários aos serviços de campo, assim como seu controle e guarda, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

17.3. MATERIAIS E SERVIÇOS

17.3.1. Os materiais a serem empregados nas obras deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do presente documento, as normas da ABNT no que couber e, na falta destas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratório tecnológico idôneo.

17.3.2. Quando as circunstâncias ou condições peculiares do local o exigirem, será facultada a substituição de materiais especificados por outros equivalentes mediante prévia e expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, para cada caso em particular. A CONTRATADA deverá apresentar por escrito os motivos da substituição e um orçamento comparativo.

17.3.3. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao projeto em sua forma, dimensões, concepção arquitetônica e ao presente documento. Observação importante: antes da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá conferir as condições e as medidas no local da obra tendo por base o projeto executivo.

17.3.4. A empresa CONTRATADA é obrigada a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, consoante às disposições contidas na NR 6 – Equipamento de Proteção Individual EPI.

17.3.5. Todo o material de interesse do CONTRATANTE a ser reutilizado no serviço, no caso de reformas, desde que especificado o seu reuso neste Projeto Básico ou seus anexos, deverá ser retirado de modo que não seja danificado.

17.3.6. Caso alguma peça sofra alguma avaria, ou seja, extraviada, será responsabilidade da CONTRATADA a sua reposição.

17.3.7. A não ser que explicitamente exposto no Projeto Básico ou seus anexos, em hipótese alguma devem ser reaproveitados materiais pré-existentes.

17.3.8. Todo o material retirado, no caso de demolições, que esteja em condições para reutilização deverá ser entregue à CONTRATANTE por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

17.4. HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DA OBRA

Os trabalhos devem ser realizados em dias úteis e em horário comercial, para a correta fiscalização da Contratante. Caso necessário a execução de serviços fora de dias e horários diferentes, deve ser solicitado previa autorização da fiscalização.

A CONTRATADA deverá alterar a jornada de trabalho, a critério da FISCALIZAÇÃO, sempre que alguma atividade da Prefeitura Municipal de Matinhos assim o requerer. Tal alteração deverá sempre





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



ser precedida de comunicação prévia por parte da Prefeitura Municipal de Matinhos.

17.5. DIÁRIOS DE OBRA

17.5.1. O Diário de Obras é o livro, fornecido pela CONTRATADA, que deve ser mantido, permanentemente, em seu escritório de campo e onde serão anotadas, diariamente:

17.5.1.1. As informações do andamento das obras e serviços.

17.5.1.2. As ordens, observações e informações da FISCALIZAÇÃO.

17.5.1.3. Observações e comunicações da CONTRATADA.

17.5.2. As folhas do Diário serão numeradas seguidamente e deverão conter os nomes da CONTRATADA e da Prefeitura Municipal de Matinhos, o número do Contrato, o número do Diário e a data das anotações, e deverão ser rubricadas diariamente pela CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO.

17.6. PRESERVAÇÃO DE PROPRIEDADES ALHEIAS

17.6.1. A CONTRATADA deverá tomar cuidado na execução dos serviços de campo, para evitar prejuízos, danos ou perdas, em benfeitorias existentes, serviços, propriedades adjacentes ou outras propriedades de qualquer natureza.

17.6.2. A CONTRATADA será responsável por qualquer prejuízo, dano ou perda a propriedades que resulte de suas operações.

17.6.3. A CONTRATADA deverá reparar substituir ou restaurar qualquer bem ou propriedade que for prejudicada, ou julgada danificada ou perdida, de maneira a readquirir condição tão boa quanto à anterior. A CONTRATADA executará reparos de quaisquer elementos danificados conforme determinações da CONTRATANTE. Caso estas providências não sejam efetuadas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, por sua livre escolha, fazer com que a reparação, substituição, restauração ou conserto seja executado por terceiros, caso em que as despesas daí advindas serão deduzidas dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

17.6.4. A CONTRATADA deve tomar o devido cuidado em localizar quaisquer construções, obras ou benfeitorias que possam afetar suas operações, quer constem ou não nos documentos fornecidos na licitação.

17.6.5. A CONTRATADA deverá fazer previsão de seguros para garantia dos bens que possam ser afetados pelos serviços de campo que vier a realizar.

17.6.6. A responsabilidade da CONTRATADA estende-se às ações praticadas por suas subcontratadas na execução de qualquer serviço.

18. MEDIÇÕES

18.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o boletim de medição para os devidos pagamentos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate acima mencionados.

18.3. Para os pagamentos das medições, deverão ser apresentados os seguintes documentos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

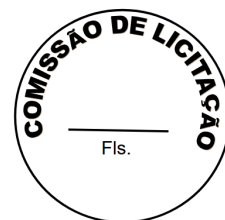


Tabela 1: Documentação para medições.

DOCUMENTOS	PRIMEIRA MEDIÇÃO	DEMAIS MEDIÇÕES	MEDIÇÃO FINAL	MEDIÇÃO ÚNICA
Anotações de Responsabilidade Técnica – ART / Registro de Responsabilidade técnica – RRT	X			X
Matrícula CEI da obra	X			X
Alvará da obra	X			X
Comprovante da garantia de execução contratual, na modalidade escolhida pela contratada.	X			X
Capa de solicitação de medição protocolada	X	X	X	X
Nota Fiscal (descrito nº CEI, nº Empenho e Contrato)	X	X	X	X
Planilha de medição	X	X	X	X
Atesto de Recebimento de Serviço	X	X	X	X
Diário de Obra - referente ao período da medição	X	X	X	X
Ensaio/Testes/Laudos(caso necessário)	X	X	X	X
Prova de pagamento do pessoal	X	X	X	X
Certidão negativa do FGTS - CRF	X	X	X	X
Certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais	X	X	X	X
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	X	X	X	X
As built (caso necessário)			X	X
Comprovantes de vistorias das concessionárias (caso necessário)			X	X
Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (caso necessário)			X	X
Habite-se / CVCO			X	X
Comprovantes de vistorias eletro-mecânicas			X	X
CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à obra, com efeito de averbação			X	X
Termos de garantia e Notas Fiscais dos equipamentos			X	X
Manual de Operação, Uso e Manutenção da Edificação, conforme NBR 14037			X	X

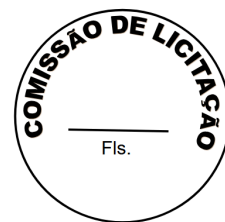
19. CONSÓRCIO

Por não se tratar de obra de grande complexidade entende-se que não se aplica consórcio neste





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



contrato.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Poderão ser subcontratados os serviços cuja execução demande especialização técnica evidenciada pela existência de empresas especificamente dedicadas àquele segmento, ou, ainda, quando esta seja a prática no mercado, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, observado o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A subcontratação requer prévia autorização do Contratante, que é responsável por avaliar se a subcontratada atende aos requisitos de qualificação técnica necessários para executar o objeto.

20.3. Se autorizada a subcontratação, a CONTRATADA será encarregada de cumprir totalmente as obrigações contratuais e legais, sendo sua responsabilidade supervisionar e dirigir as atividades realizadas pelo subcontratado.

21. REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços contratados poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado, fixada em agosto de 2026, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

O reajuste incidirá sobre as parcelas elegíveis executadas após o cumprimento da anualidade, observados o cronograma aprovado e a responsabilidade por eventuais atrasos.

O valor atualizado será calculado pela fórmula:

$$M = V \times (I \div I_0)$$

Em que:

M= valor atualizado da parcela;

V= valor da parcela a preços contratuais originais; I = número-índice do INCC-M da competência de aniversário aplicável à parcela; I₀ = número-índice do INCC-M de agosto de 2026.

O valor do reajuste corresponderá à diferença entre M e V. Nos reajustes subsequentes, será respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre as respectivas competências, vedada a aplicação cumulativa do mesmo fator sobre valores já reajustados.

Eventual atraso imputável à contratada não poderá gerar benefício decorrente de reajuste associado ao período de sua mora, cabendo à Administração apurar as causas do atraso e as parcelas alcançadas.

O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível, e não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

22. RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. Em casos de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada deverá providenciar requerimento formal devidamente justificado, que será posteriormente analisado pelos setores competentes, observados o estabelecido na Lei nº 14.133/21.

22.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



22.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

22.3.1. Quando a contratada optar pelo seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da garantia, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

22.3.2. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre esse valor e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

23. GARANTIAS

23.1. Todos os serviços prestados deverão gerar um relatório detalhado que funcionará como memória técnica, para efeito de garantia de serviços, assinado pelo Fiscal, para fins de acervo técnico e guarda de informações técnicas que venham a ocasionar defeitos

23.2. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelo prazo legal de garantia de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme estabelecido no artigo 618 do Código Civil e no artigo 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

23.3. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo à contratada optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Os prazos e as condições de apresentação, manutenção, atualização e liberação da garantia serão definidos no edital e no contrato.

24. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro, nos termos abaixo:

24.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

24.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

24.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

24.2. O recebimento provisório será realizado pela comissão de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

24.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

24.2.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



encaminhado ao gestor do contrato.

24.2.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

24.2.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados, uma vez que os vícios construtivos poderão estar ocultos, impossibilitando um ateste eficaz.

24.3. No prazo de até 120 (cento e vinte dias) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato, comissão ou servidor designado, que não o fiscal técnico, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

24.3.1. Realizar vistoria que comprove a ausência de vícios na execução da obra, a ser efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra;

24.3.2. A contratada deve apresentar projeto "as built" em formato BIM (Building Information Modeling) e Caderno complementar de especificações técnicas elaborados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização

24.3.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

24.3.4. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

24.3.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

24.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

24.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

25. FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO da execução do objeto deste Projeto Básico se dará pelos membros da Comissão Permanente de Fiscalização de Obras e Contratos da Prefeitura Municipal de Matinhos.

A Fiscalização do contrato será feito pelo servidor Lécio Pereira, e a Gestora do contrato é a Secretaria de Educação, Sra. Célia Amaral.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

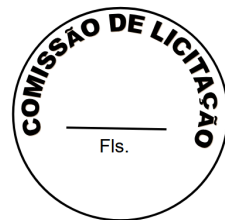
Integram, além dos anexos a seguir, este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes:

- Planilha Orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro;
- Planilha Estimativa de Composição de BDI;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



- Memorial Descritivo.

Matinhos, 02 de outubro de 2026.

FRANCIELE DRANKA
ENG. CIVIL - PMM - CREA 141.024/D-PR

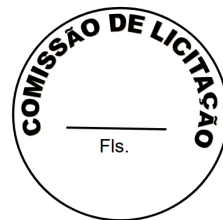
PEDRO LEONARDO RAMOS TAVARES
SECRETÁRIO DE URBANISMO E
PLANEJAMENTO URBANO
ENG.CIVIL - PMM - CREA - 184.054/D - PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 14:50 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/rea8e36a7832d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



ANEXO 02

Obs: Utilizar papel timbrado com CNPJ da Empresa ou utilizar formulário próprio.

MODELO DE PROPOSTA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO E TELEFONE:

2. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E VALORES:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DO CMEI RAQUEL SILVINO DA SILVA, com as características e especificações constantes do edital epígrafado e planilha abaixo contendo a especificação do objeto e valores:

ITEM	CÓDIGO IPM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	39391	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CMEI RAQUEL SILVINO DA SILVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.	SERVIÇOS	1	R\$	R\$
TOTAL						R\$

3. Na proposta escrita, deverá conter:

- os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacado;
- o prazo de validade da proposta;
- especificação e marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO 01, deste Edital; e
- data e assinatura do Representante Legal da proponente.

3.1. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Anexo 01 deste edital.

3.2. O Valor Unitário - R\$ deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

4. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

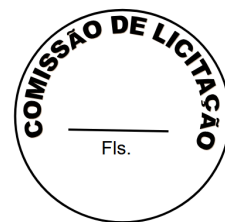
4.1. Deverá ser cotado, preço unitário, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

4.2. PROPOSTA: R\$ (Por extenso)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Conforme Projeto Básico

6. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. No mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do presente edital

6.2. A proposta ajustada ao valor final ofertado deverá ser elaborada conforme modelo acima, especificando o valor final proposto para cada item conforme disposto no lote e admitido no preço unitário o fracionamento de centavo(s) somente até duas casas decimais, e enviada no endereço eletrônico licitacao@matinhos.pr.gov.br.

6.3 A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:

6.4 Se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. Declara ainda, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

6.5 A declaração de elaboração independente da proposta deve ser assinada no portal portal de Licitações BLL COMPRAS <https://bll.org.br/>, ao inserir os valores propostos para o objeto.

OBS.: Qualquer divergência entre as especificações presentes na plataforma eletrônica e as especificações constantes no Projeto Básico, permanecem as do Projeto Básico, as quais devem ser observadas para a elaboração da proposta.

Localidade, __de ____ 2026

Assinatura do Representante legal da empresa

Nome:/CPF:/ Cargo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 14:50:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr7ea8e36a7832d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Obs: Utilizar papel timbrado com CNPJ da Empresa ou utilizar formulário próprio.
Essa declaração deverá ser inserida no sistema em conjunto com a proposta da empresa e demais documentos solicitados, se for o caso.

ANEXO 03

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DO CMEI RAQUEL SILVINO DA SILVA

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

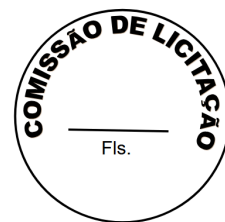
A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), portador(a) do CPF nº xxxxxx, para fins de participação no procedimento licitatório, referente ao edital em epígrafe, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, e:

1. Declara que está ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que **cumpro plenamente os requisitos de habilitação** definidos no edital;
2. Declara sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.;
4. Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
5. Declara sob as penas da Lei, que cumpre a **cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;
6. Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de **acessibilidade** previstas na legislação;
7. Declara para os devidos efeitos e sob penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8. Que assume inteira **RESPONSABILIDADE** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, compromete-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos deste edital.
9. Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, supracitado, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente e que não exercemos atividades potencialmente poluidoras.

Localidade, __de ____ 2026

Assinatura do Representante legal da empresa

Nome:

CPF:

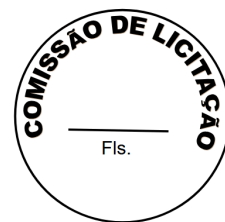
Cargo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 14:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr7ea8e36a7832d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



ANEXO 04

INFORMAÇÕES DE CADASTRO JUNTO A BLL

Para se cadastrar junto a BLL é necessário acessar o site www.bll.org.br, clique em cadastro na parte superior no canto direito, preencha todos os dados do representante legal.

Lembre-se de selecionar como pessoa física ou jurídica na parte superior do lado esquerdo.

Ao lado do campo e-mail haverá um botão enviar código, clique nele após preencher o e-mail para enviar o código de verificação no e-mail cadastrado e cole no campo indicado.

Após criar sua senha você inicia o cadastro da empresa.

Preencha todos os dados e envie novamente um código para o e-mail da empresa clicando no botão enviar código.

Após inserir o código recebido, selecione se é ME/EPP ou não clique em cadastrar-se.

Ao clicar, aparecerá uma tela com o termo de adesão preenchido e os dados da sua empresa.

Confira tudo se está correto, imprima e assine esse termo.

Depois digitalize (scanner) o termo assinado ou tire uma foto com boa resolução e legível. Esse arquivo deverá ser inserido no cadastro da sua empresa para validação a seguir.

Para completar o cadastro acesse o site www.bll.org.br e entre com o e-mail e senha criados anteriormente.

Você verá que ao logar aparecerá o nome da sua empresa e do lado direito alguns ícones. Clique no 2º ícone (documentos cadastrais) e lá dentro insira o termo assinado e o contrato social.

O contrato social pode ter certificação digital, da junta comercial ou pode ser uma cópia autenticada.

Caso o representante legal cadastrado não conste no contrato social, será preciso inserir uma procuração autenticada ou com certificação digital.

O prazo para a ativação da empresa é de até 24 horas úteis se tudo estiver correto. Você receberá as informações da sua validação no e-mail cadastrado.

INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS CADASTRAIS

Deve entrar no site da www.bll.org.br e clicar em SISTEMA, ao clicar vai ser direcionado para a tela onde irá inserir o login e a senha, escolher o perfil de REPRESENTANTE LEGAL e vai verificar que no canto direito da pessoa jurídica, no terceiro ícone terá acesso ao TERMO DE ADESÃO atualizado, onde deverá imprimir, assinar e digitalizar ou utilizar a assinatura digital de pessoa física, e clicar no segundo ícone do lado direito em DOCUMENTOS CADASTRAIS irá inserir o TERMO DE ADESÃO, bem como o CONTRATO SOCIAL ÚLTIMA ALTERAÇÃO AUTENTICADO e PROCURAÇÃO se houver procurador. Caso o CONTRATO SOCIAL OU A PROCURAÇÃO FOR AUTENTICADA EM CARTÓRIO OU AUTENTICADA COM O SELO DA JUNTA COMERCIAL, é necessário o envio via Correios para o endereço: Avenida Camilo Di Lellis, 348 - Sala 118 - CEP: 83323-000. Centro. Pinhais/PR - Aos cuidados do cadastro.

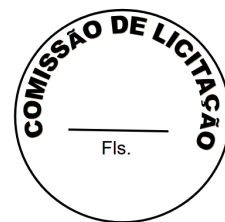
Após isso, o setor de cadastro tem até 24 horas úteis para analisar a documentação e validar o cadastro. Após a validação do acesso será encaminhado um e-mail informando que já foi validado.

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA É SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR conforme as condições aplicadas pela provedora da plataforma BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e o contratante e cobrados mediante forma e condições por ela aplicadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



ANEXO 05

CONTRATO Nº ____/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, inscrito no CNPJ nº 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 1.326.821-5 PR e CPF sob nº 337.613.459-68 e a **DENOMINAÇÃO SOCIAL** _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à Rua (Avenida) _____, nº _____, na cidade de _____, Estado do _____, CEP: _____, telefone: (____) _____, celular (____) _____ e endereço eletrônico: _____, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr(a) _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, nos termos que rege a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e com base no edital supramencionado, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS VALORES DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DO CMEI RAQUEL SILVINO DA SILVA**, conforme disposto no Edital e seus anexos, que é parte vinculante à este contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

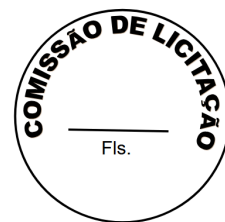
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓDIGO IPM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	39391	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CMEI RAQUEL SILVINO DA SILVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.	serviços	1	R\$	R\$
TOTAL						R\$





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor global estimado para atendimento nos 12 (doze) meses será de R\$ _____ (_____).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2. Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, por etapas de execução do objeto, conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido, após a comprovação da efetiva execução dos serviços correspondentes, mediante medição, ateste e aprovação pela fiscalização do contrato, observadas as condições estabelecidas neste edital e no instrumento contratual.

3.2. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

3.2.1. O prazo para assinatura do termo contratual será de 03 (três) dias, nos termos do Art. 90, § 1º da Lei 14.133/2021, contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

3.2.2. A Licitante que convocada para assinar o contrato, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será excluída.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, conforme condições estabelecidas no Edital e no Contrato.

4.1.1. Em caso de acréscimo do valor contratual ou de outra alteração que repercuta sobre a garantia, a CONTRATADA deverá promover sua complementação ou atualização, de modo a preservar o percentual estabelecido, no prazo fixado pela Administração.

4.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em montante equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia de execução contratual.

4.3. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia admitidas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições, os requisitos e os prazos estabelecidos no Edital e no Contrato.

4.4. A garantia deverá ser apresentada no prazo estabelecido no Edital ou no Contrato, como condição para o início da execução contratual, ressalvadas as regras específicas aplicáveis à modalidade de seguro-garantia.

4.5. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e pelo período necessário ao cumprimento das obrigações assumidas, devendo ser renovada ou prorrogada sempre que houver alteração ou prorrogação do contrato.

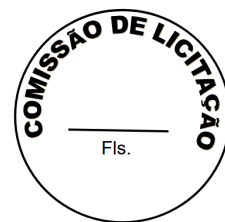
4.5.1. A CONTRATADA deverá comprovar a renovação da garantia antes do término de sua vigência, sob pena de adoção das medidas contratuais cabíveis.

4.6. A garantia poderá ser executada para ressarcimento da Administração por prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, aplicação de multas, indenizações e demais obrigações inadimplidas pela CONTRATADA, observados o contraditório, a ampla defesa e as condições previstas no Edital, no Contrato e no instrumento de garantia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



4.7. A garantia será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive aquelas relacionadas ao recebimento definitivo, às multas, às indenizações e às demais responsabilidades exigíveis, observadas as condições da modalidade escolhida.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

5.1. INÍCIOS E PRAZOS

5.1.1 A data de início dos serviços será definida pela FISCALIZAÇÃO, conforme interesse da CONTRATANTE, com a emissão da Ordem de Serviço. Não havendo garantia de início imediato à assinatura do contrato ou ao evento contratual anterior.

5.1.2. Após a assinatura do contrato será agendada a Reunião Inaugural para apresentação da equipe técnica e da CONTRATADA, entrega dos elementos técnicos e esclarecimentos quanto aos serviços.

5.1.3. O prazo de execução da obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de início estabelecida na Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado.

5.1.4. O prazo de vigência contratual será de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.

5.2. Na Reunião Inaugural é indispensável à presença de todos os Responsáveis Técnicos da obra.

5.2.1. Na Reunião Inaugural é indispensável à presença de todos os Responsáveis Técnicos da obra;

5.2.2. Em caso de dúvidas relativas aos projetos, as mesmas poderão ser tiradas na Reunião Inaugural;

5.2.3. As dúvidas poderão ser sinalizadas em projeto impresso para facilitar a visualização e, desta forma, sanar as pendências;

5.2.4. Nesta também será emitida e assinada a Ordem de Serviço, e para isso a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

5.2.4.1. Comprovante de abertura da matrícula da obra ou serviço junto ao INSS;

5.2.4.2. ART/RRT de execução dos serviços;

5.2.4.3. Cadastro dos funcionários da obra, com cópia da ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, atestado de Saúde Operacional – ASO e certificados de treinamentos pertinentes (NR-10, NR-35) quando necessário;

5.2.4.4. Não serão aceitas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) na versão rascunho, mesmo que apresentadas em conjunto com o comprovante de pagamento;

5.2.4.5. O cronograma dos serviços será revisto sempre que necessário para ajustar as etapas do projeto e obra em decorrência do detalhamento do projeto e adequação técnica da obra;

5.2.4.6. Tal revisão será precedida das justificativas técnicas apresentadas pela CONTRATADA e não poderá ensejar aumento do prazo, preço contratual e o desembolso máximo previsto para o exercício financeiro do ano;

5.2.4.7. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a juízo da CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades previstas no contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Matinhos e a CONTRATADA.

5.3. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega, bem como o prazo contratual estabelecido para a vigência e para a execução dos serviços, poderão ser prorrogados, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, instrução processual e autorização formal da autoridade competente da CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas e condições do





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



contrato, assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Matriz de Riscos e das demais condições contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DA OBRA

6.6.1. Os trabalhos devem ser realizados em dias úteis e em horário comercial, para a correta fiscalização da Contratante. Caso necessário a execução de serviços fora de dias e horários diferentes, deve ser solicitado previa autorização da fiscalização.

6.6.2. A CONTRATADA deverá alterar a jornada de trabalho, a critério da FISCALIZAÇÃO, sempre que alguma atividade da Prefeitura Municipal de Matinhos assim o requerer. Tal alteração deverá sempre ser precedida de comunicação prévia por parte da Prefeitura Municipal de Matinhos.

6.7. DIÁRIOS DE OBRA

6.7.1. O Diário de Obras é o livro, fornecido pela CONTRATADA, que deve ser mantido, permanentemente, em seu escritório de campo e onde serão anotadas, diariamente:

6.7.1.1. As informações do andamento das obras e serviços.

6.7.1.2. As ordens, observações e informações da FISCALIZAÇÃO.

6.7.1.3. Observações e comunicações da CONTRATADA.

6.7.2. As folhas do Diário serão numeradas seguidamente e deverão conter os nomes da CONTRATADA e da Prefeitura Municipal de Matinhos, o número do Contrato, o número do Diário e a data das anotações, e deverão ser rubricadas diariamente pela CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO.

6.8. PRESERVAÇÃO DE PROPRIEDADES ALHEIAS

6.8.1. A CONTRATADA deverá tomar cuidado na execução dos serviços de campo, para evitar prejuízos, danos ou perdas, em benfeitorias existentes, serviços, propriedades adjacentes ou outras propriedades de qualquer natureza.

6.8.2. A CONTRATADA será responsável por qualquer prejuízo, dano ou perda a propriedades que resultem de suas operações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



6.8.3. A CONTRATADA deverá reparar, substituir ou restaurar qualquer bem ou propriedade que for prejudicada, ou julgada danificada ou perdida, de maneira a readquirir condição tão boa quanto à anterior. A CONTRATADA executará reparos de quaisquer elementos danificados conforme determinações da CONTRATANTE. Caso estas providências não sejam efetuadas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, por sua livre escolha, fazer com que a reparação, substituição, restauração ou conserto seja executado por terceiros, caso em que as despesas daí advindas serão deduzidas dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

6.8.4. A CONTRATADA deve tomar o devido cuidado em localizar quaisquer construções, obras ou benfeitorias que possam afetar suas operações, quer constem ou não nos documentos fornecidos na licitação.

6.8.5. A CONTRATADA deverá fazer previsão de seguros para garantia dos bens que possam ser afetados pelos serviços de campo que vier a realizar

6.8.6. A responsabilidade da CONTRATADA estende-se às ações praticadas por suas subcontratadas na execução de qualquer serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Poderão ser subcontratados os serviços cuja execução demande especialização técnica evidenciada pela existência de empresas especificamente dedicadas àquele segmento, ou, ainda, quando esta seja a prática no mercado, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, observado o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A subcontratação requer prévia autorização do Contratante, que é responsável por avaliar se a subcontratada atende aos requisitos de qualificação técnica necessários para executar o objeto.

7.3. Se autorizada a subcontratação, a CONTRATADA será encarregada de cumprir totalmente as obrigações contratuais e legais, sendo sua responsabilidade supervisionar e dirigir as atividades realizadas pelo subcontratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, concluída cada etapa ou produto previsto no Cronograma Físico-Financeiro e nos critérios de medição estabelecidos neste Projeto Básico, a CONTRATADA solicitará formalmente à Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia do município a realização da "medição" dos trabalhos executados, mediante apresentação do Boletim de Medição e da documentação comprobatória exigida;

8.1.1. Uma vez medidos os serviços pela Fiscalização, após a conferência e aprovação da medição pela Fiscalização, a CONTRATADA apresentará a correspondente Nota Fiscal/Fatura para fins de liquidação da despesa e posterior pagamento.

8.1.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em favor da CONTRATADA, após a liquidação da despesa, observados os prazos contratuais, a ordem cronológica dos pagamentos e a comprovação da regular execução da etapa medida.

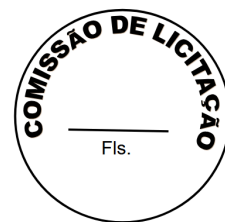
8.1.3. O pagamento somente será realizado após "atesto" do representante do município na Nota Fiscal apresentada pela Contratada, o qual somente ocorrerá caso tenha sido comprovado o cumprimento das demais obrigações, inclusive quanto à regularidade fiscal.

8.1.4. Os valores devidos serão pagos 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura, do documento fiscal e dos documentos fiscais de regularidade perante a seguridade social (FEDERAL/FGTS). A





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



contratada obriga-se a manter uma conta corrente e a fornecer o número desta juntamente com a documentação necessária para fins de pagamento.

8.1.5. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas durante toda a execução contratual, apresentando a documentação comprobatória quando solicitada pela CONTRATANTE.

8.1.6. A contratada ficará obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica para pagamento do objeto desta licitação.

8.1.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor encarregado do recebimento, e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Projeto Básico.

8.1.8. Dos valores devidos, serão descontados os tributos incidentes na condição de responsável. As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal solicitante, conforme constante na Nota de Empenho.

8.1.9. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Matinhos.

8.1.10. Caso haja documentos faltantes ou incorretos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

8.1.11. Para a devida liquidação, serão observadas as condições estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145, de 26 de junho de 2023 bem como o previsto no Decreto Municipal nº 2381 de 12 de setembro de 2023.

8.1.12. A realização de qualquer pagamento não implicará aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados, nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos projetos, da execução, dos materiais empregados, da funcionalidade da obra ou pela correção de vícios posteriormente constatados.

8.1.13. Os pagamentos observarão os marcos físicos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, compreendendo separadamente, quando aplicável, os produtos relativos aos Projetos Executivos e as etapas de execução da obra, vedado o pagamento de serviços ou produtos não concluídos, não aprovados ou executados em desacordo com este Projeto Básico.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o boletim de medição para os devidos pagamentos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- g) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- h) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate acima mencionados.

8.2.3. Para os pagamentos das medições, deverão ser apresentados os seguintes documentos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

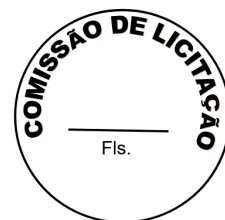


Tabela 1: Documentação para medições.

DOCUMENTOS	PRIMEIRA MEDIÇÃO	DEMAIS MEDIÇÕES	MEDIÇÃO FINAL	MEDIÇÃO ÚNICA
Anotações de Responsabilidade Técnica – ART / Registro de Responsabilidade técnica – RRT	X			X
Matrícula CEI da obra	X			X
Alvará da obra	X			X
Comprovante da garantia de execução contratual, na modalidade escolhida pela contratada.	X			X
Capa de solicitação de medição protocolada	X	X	X	X
Nota Fiscal (descrito nº CEI, nº Empenho e Contrato)	X	X	X	X
Planilha de medição	X	X	X	X
Atesto de Recebimento de Serviço	X	X	X	X
Diário de Obra - referente ao período da medição	X	X	X	X
Ensaio/Testes/Laudos(caso necessário)	X	X	X	X
Prova de pagamento do pessoal	X	X	X	X
Certidão negativa do FGTS - CRF	X	X	X	X
Certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais	X	X	X	X
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	X	X	X	X
As built (caso necessário)			X	X
Comprovantes de vistorias das concessionárias (caso necessário)			X	X
Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (caso necessário)			X	X
Habite-se / CVCO			X	X
Comprovantes de vistorias eletro-mecânicas			X	X
CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à obra, com efeito de averbação			X	X
Termos de garantia e Notas Fiscais dos equipamentos			X	X
Manual de Operação, Uso e Manutenção da Edificação, conforme NBR 14037			X	X

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

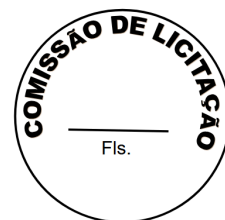
9.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, independentemente da data de assinatura do contrato, da emissão da ordem de serviço ou do início da execução da obra, mediante aplicação do índice de reajustamento estabelecido no Edital e neste Contrato. O reajustamento será calculado pela variação acumulada do índice entre o mês da data-base do orçamento estimado e o mês correspondente ao implemento da anualidade, observadas as condições estabelecidas no Edital e neste Contrato, incidindo exclusivamente sobre as parcelas contratuais ainda não executadas.

9.2. Os preços unitários dos serviços objeto deste Edital serão reajustados pela variação do INCC-M – Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado, divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), ou por outro índice tecnicamente definido e validado pela Administração antes da publicação do Edital, desde que compatível com a natureza predominante dos serviços contratados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



9.3. O reajustamento não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a revisão contratual ou as alterações quantitativas e qualitativas do objeto.

9.4. Independentemente do reajustamento previsto neste capítulo, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou outras hipóteses admitidas pela legislação, desde que demonstrado o efetivo impacto sobre os encargos assumidos pela CONTRATADA.

9.5. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado da documentação técnica, econômica e financeira necessária à demonstração do nexo causal entre o evento ocorrido e o desequilíbrio alegado.

9.6. A análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro observará a alocação dos riscos estabelecidas no contrato, não sendo devida compensação financeira pelos riscos expressamente atribuídos à parte que formular o pedido.

9.7. O reajustamento dos preços incidirá exclusivamente sobre as parcelas ainda não executadas do contrato, observada a periodicidade legal e os critérios estabelecidos no Edital e no Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído com documentos técnicos, econômicos, financeiros e jurídicos que demonstrem:

- I – o evento gerador;
- II – o nexo causal entre o evento e o desequilíbrio alegado;
- III – a efetiva repercussão sobre os encargos originalmente assumidos;
- IV – a memória de cálculo do impacto financeiro.

10.2. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro regularmente comprovado, hipótese em que a Administração poderá promover a correspondente indenização, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado durante a vigência do contrato, tão logo a parte tenha conhecimento do evento que lhe deu causa, acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

10.4. A análise dos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará a alocação dos riscos estabelecida na Matriz de Riscos integrante deste Projeto Básico, não sendo devida recomposição por eventos cuja responsabilidade tenha sido expressamente atribuída à parte requerente.

10.5. A Administração poderá solicitar documentos complementares, realizar diligências, promover análises técnicas, jurídicas, contábeis e orçamentárias, bem como requisitar esclarecimentos adicionais sempre que necessários à adequada instrução do pedido.

10.6. A apresentação do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não gera direito automático à recomposição pretendida, ficando seu deferimento condicionado à comprovação dos pressupostos legais e à manifestação favorável dos setores competentes.

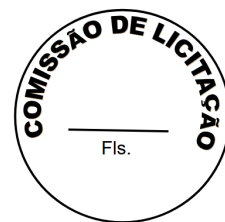
10.7. A parte que der causa ao evento não fará jus ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro relativamente aos impactos dele decorrentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 92 da Lei nº 14.133/21:

11.2. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA OU QUALITATIVA.

11.2.1. As alterações quantitativas ou qualitativas, de aumento ou supressão, deverão atender ao disposto previsto na legislação, Lei Federal 14.133/21 e, se for o caso, do Decreto Municipal nº 001 de 03.01.2015.

11.2.1.1. As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "APOSTILA ou TERMO ADITIVO", que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

11.3. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO

11.3.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização técnica, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

12.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A FISCALIZAÇÃO da execução do objeto deste Projeto Básico se dará pelos membros da Comissão Permanente de Fiscalização de Obras e Contratos da Prefeitura Municipal de Matinhos.

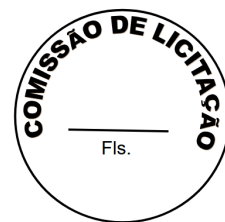
12.5.1. Ficam designados os fiscais constantes nas Requisições bem como os indicados nos ETP, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento da entrega e/ou execução, objeto do pretendido, conforme abaixo relacionados:

Atribuição	Nome
Gestor	Celia Amaral





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Fiscal Do Contrato	Lécio Pereira
Fiscalização Da Obra	Membros Da Comissão De Fiscalização - Decreto 3609/2025

12.6. As atribuições do GESTOR DE CONTRATO serão conforme o Manual de Orientação para Contratação e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia do TCE PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná) ou por norma que vier a substituí-la.

12.7. As atribuições dos FISCAIS TÉCNICOS serão conforme o Manual de Orientação para Contratação e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia do TCE PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná) ou por norma que vier a substituí-la.

12.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.9. A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

12.14.1. Acompanhamento periodicamente da execução com visita in loco de acordo com horário de expediente e disponibilidade de transporte sempre que necessário.

12.14.2. Verificação e conferência do serviço, medidas e qualidade.

12.14.3. Elaboração de planilha de medição conforme serviço executado e encaminhamento para o setor responsável pelo faturamento.

12.14.4. Elaboração de relatórios sobre andamento da obra quando necessário e registros fotográficos.

12.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem outras aplicáveis no que for pertinente à contratação.

12.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

13.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

13.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

13.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

13.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

13.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

13.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

13.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

13.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

13.10.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

13.10.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

13.10.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

13.10.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

13.11. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Instalar-se e estar pronta para iniciar os serviços no prazo de 48 horas após a emissão da Ordem de Serviço;

14.2. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

14.3. Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, necessárias à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades.

14.4. Adquirir e manter no local da execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC;

14.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato a partir de relatório disponibilizado por fiscal técnico, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.7. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade Municipal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

14.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos da lei;

14.10. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

14.10.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

14.10.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

14.10.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

14.10.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

14.10.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

14.11.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

14.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

14.13. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

14.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

14.15. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

14.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;

14.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

14.19. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

14.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

14.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos da Lei nº 14.133 de 2021;

14.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

14.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



14.27. Assegurar à CONTRATANTE:

14.28. Os trabalhos devem ser realizados em dias úteis e em horário comercial, para a correta fiscalização da Contratante. Caso necessário a execução de serviços fora de dias e horários diferentes, deve ser solicitado previa autorização da fiscalização;

14.29. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá e/ou uniformes;

14.30. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

14.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

14.32. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

14.33. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

14.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

14.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.36. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

14.37. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

14.38. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

14.39. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010);

14.40. O responsável técnico pela execução da obra deverá permanecer na obra, não podendo se ausentar pelo prazo maior que 72 horas;

14.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

14.42. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

14.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

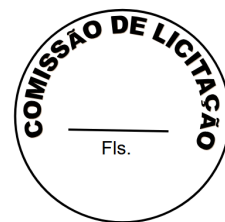
14.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;

14.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

14.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

14.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais

- CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

14.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

14.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

14.45.5. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

14.45.6. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

14.45.7. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

14.45.8. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

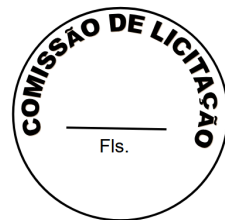
14.45.9. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

14.45.10. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

14.45.11. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

14.45.12. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

14.45.13. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.2. Multa compensatória

15.2.1. Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

15.2.2. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

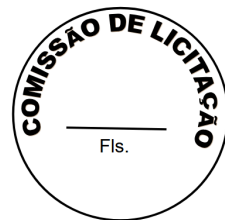
15.2.3. De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- c) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- d) para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- e) em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



f) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

15.2.4. De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato.

15.2.5. De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

15.3. Multa moratória:

15.3.1. Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

15.4. Impedimento de licitar e contratar

15.4.1. Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações.

15.4.1.1. Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.4.1.2. Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- c) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.4.1.3. Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- f) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- g) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar o instrumento contratual de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

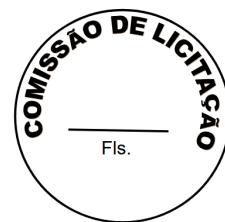
15.4.1.4. Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

15.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

15.5.1. Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.6. Nos termos do Decreto Municipal nº 1333/2022 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

15.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 1333/2022, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

15.7.1. Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

16.1. O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

16.2. Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula.

16.3. Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

16.4. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

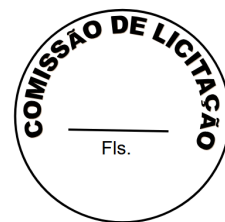
III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

16.5. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**, assegurado à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



16.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.7. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

16.8. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

16.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

17.1. As despesas da contratação correrão à conta dos recursos abaixo descritos:

DOTAÇÃO	ÓRGÃO	UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO - CÓDIGO	VÍNCULO - CÓDIGO	SITUAÇÃO
706	8	3	1008	344905101030000000	616	Ativo
792	8	3	1008	344905101030000000	614	Ativo

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos e demais normas aplicáveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

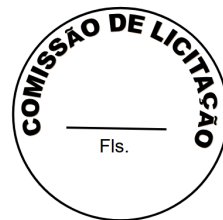
20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



21.1. É parte integrante deste contrato a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA ao Processo Administrativo com base no Concorrência Eletrônica e Projeto Básico oriundo da requisição ao compras IPM - nº 500/2026, processo digital nº 32994/2026, que o precedeu.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

22.2. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias em igual teor a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, ____ de _____ de 2026

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora
CPF nº 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Contratante

CONTRATADA

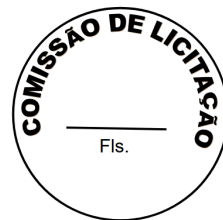
Nome Representante Legal
CPF nº ____/____/____
Representante Legal
Contratada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 14:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/7ea8e36a7832d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



ANEXO 06

MODELO DO TERMO DE VISTORIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DO CMEI RAQUEL SILVINO DA SILVA

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa ____, CNPJ Nº ____, com sede na Rua ____, n.º ____, bairro ____, cidade de ____, Estado do ____, neste ato representado pelo representante legal Sr(a) ____, CPF nº ____, TEL: () ____, visitou o local da execução do serviço, objeto do EDITAL - PMM, [MODALIDADE] N.º ____ – PMM e constatamos a regularidade da área para cumprimento do disposto no Edital, efetuamos levantamento e tomamos conhecimento das peculiaridades inerentes à natureza dos serviços e de todos os elementos necessários à elaboração da proposta e que recebemos toda a documentação referente à licitação.

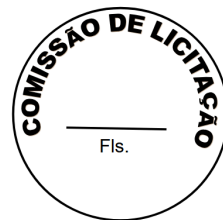
Matinhos, __ de ____ de 20 ____.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 14:50 -03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/7ea8e36a7832d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



ANEXO 07

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DE VISTORIA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DO CMEI RAQUEL SILVINO DA SILVA

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede na Rua _____, n.º _____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo representante legal Sr(a) _____, CPF nº _____, TEL: (____)_____, declara **DECLINAR** da possibilidade de realizar **VISITA TÉCNICA** para a obtenção de maiores informações sobre o objeto deste certame, conforme dispõe o edital da licitação em referência.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto deste certame, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejem avenças geográficas, técnicas ou financeiras, isentando a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte. Declaramos ciência de que o objeto deverá ser executado no município de Matinhos, Estado do Paraná.

_____, ____ de _____ de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 14:50:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr7ea8e36a7832d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



(Papel Timbrado da Empresa)
ANEXO 08

MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DO CMEI RAQUEL SILVINO DA SILVA

O abaixo assinado, _____, Identidade nº _____ e CPF _____, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem pela presente, indicar a V. Sas. O(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelo _____, de acordo a Lei Federal nº 5.194/66, resoluções nº 218/73 e nº 317/86 do CONFEA, /a Lei Federal nº 12.378/10, resolução nº 21/12 e nº 91/14 do CAU/BR, e parágrafo 10 do artigo 76 da Lei Estadual 15.608/07 caso venhamos a vencer a referida licitação.

Responsável técnico pelos serviços:

Nome:

Registro:

Assinatura:

Co – responsável(is) ou vinculados pelos serviços:

Nome:

Registro:

Assinatura:

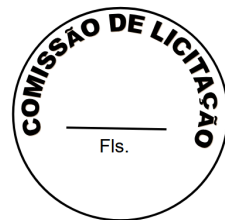
Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77 e o artigo 20 da Lei Federal nº 5.194/66, antes do início do serviço, e conforme preceituam os artigos 45 a 47 e 50 da Lei Federal nº 12.378/2011 e Resoluções 17 e 21/2012 e 51/2013 do CAU/BR, ficando sujeito a aplicação de penalidade prevista na legislação vigente e no Edital desta licitação.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



(Papel Timbrado da Empresa)

ANEXO 09

MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DO CMEI RAQUEL SILVINO DA SILVA

O abaixo assinado, _____, Identidade nº _____ e CPF _____, na qualidade de responsável legal pela empresa _____, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade de _____, nº ____/____, declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação que a empresa cumprirá as exigências legais e ambientais, e em especial:

a) Somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.889, de 31 de maio de 2005

b) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra Será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

